

Entre punição e cuidado: os vinte anos da Lei Maria da Penha e os limites de uma narrativa de progresso

Between Punishment and Care: Twenty Years of the Maria da Penha Law and the Limits of a Narrative of Progress

Entre el castigo y el cuidado: los veinte años de la Ley Maria da Penha y los límites de una narrativa de progreso

Camila Miranda ¹

Resumo

Este artigo propõe uma leitura dos vinte anos da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) que se afasta tanto do discurso linear de avanço quanto da narrativa de fracasso na implementação. Argumenta-se que a trajetória da lei é estruturada por uma tensão constitutiva entre uma lógica punitiva, centrada na responsabilização penal, e uma lógica de cuidado, voltada à mediação, à escuta e à transformação das relações de gênero. A partir de uma periodização em quatro fases, da disputa pela constitucionalidade à expansão educacional, o artigo revisa a produção das Ciências Sociais brasileiras sobre a lei e mobiliza um referencial teórico que articula a violência simbólica (Bourdieu), a distinção entre reconhecimento e redistribuição (Fraser) e a ética do cuidado (Gilligan; Tronto). A discussão comparada com o caso português, apoiada em literatura secundária, sugere que essa tensão não é uma particularidade brasileira. Conclui-se que compreender os vinte anos da lei exige menos perguntar se ela teve sucesso ou fracassou, e mais reconhecer que sua trajetória é, desde a origem, o registro de uma disputa não resolvida sobre o que significa enfrentar a violência doméstica contra a mulher.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; violência doméstica; gênero; punição e cuidado; direito comparado.

¹ Doutoranda em Ciências Sociais pela PUC-Rio, onde investiga o discurso da ultradireita sobre os direitos das mulheres em perspectiva comparada (Brasil e Portugal). Realizou estágio doutoral no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES-UC), em Portugal, entre setembro de 2025 e julho de 2026. É Mestre em Ciências Sociais (2023) pela UFJF e graduada em Comunicação Social (2011).

Abstract

This article proposes a reading of the twenty years of the Maria da Penha Law (Law No. 11.340/2006) that departs from both the linear discourse of progress and the narrative of implementation failure. It argues that the law's trajectory is structured by a constitutive tension between a punitive logic, centered on criminal accountability, and a logic of care, oriented toward mediation, listening, and the transformation of gender relations. Drawing on a four-phase periodization, from the dispute over constitutionality to educational expansion, the article reviews Brazilian Social Sciences scholarship on the law and mobilizes a theoretical framework articulating symbolic violence (Bourdieu), the recognition-redistribution distinction (Fraser), and the ethics of care (Gilligan; Tronto). The comparative discussion with the Portuguese case, based on secondary literature, suggests that this tension is not a Brazilian particularity. The article concludes that understanding the law's twenty years requires asking less whether it succeeded or failed, and more recognizing that its trajectory has, from the outset, registered an unresolved dispute over what it means to confront domestic violence against women.

Keywords: Maria da Penha Law; domestic violence; gender; punishment and care; comparative law.

Resumen

Este artículo propone una lectura de los veinte años de la Ley Maria da Penha (Ley n.º 11.340/2006) que se distancia tanto del discurso lineal del avance como de la narrativa del fracaso en su implementación. Se sostiene que la trayectoria de la ley está estructurada por una tensión constitutiva entre una lógica punitiva, centrada en la responsabilización penal, y una lógica del cuidado, orientada a la mediación, la escucha y la transformación de las relaciones de género. A partir de una periodización en cuatro fases, desde la disputa por la constitucionalidad hasta la expansión educativa, el artículo revisa la producción de las Ciencias Sociales brasileñas sobre la ley y moviliza un marco teórico que articula la violencia simbólica (Bourdieu), la distinción entre reconocimiento y redistribución (Fraser) y la ética del cuidado (Gilligan; Tronto). La discusión comparada con el caso portugués, apoyada en literatura secundaria, sugiere que esta tensión no constituye una particularidad brasileña. Se concluye que comprender los veinte años de la ley exige menos preguntarse si tuvo éxito o fracasó, y más reconocer que su trayectoria es, desde el origen, el registro de una disputa no resuelta sobre lo que significa enfrentar la violencia doméstica contra las mujeres.

Palabras-clave: Ley Maria da Penha; violencia doméstica; género; castigo y cuidado; derecho comparado.

É cruel e atorrentador o torvelinho de emoções a que somos submetidas, como se um redemoinho nos envolvesse e nos levasse ao fundo, tirando de nós toda a possibilidade de defesa. Falta-nos firmeza pessoal para enfrentarmos momentos e situações de violência, ou somos premidas pelo medo e vergonha de nos expormos? (Maria da Penha Fernandes, 2012, p. 90)

1. Introdução

O torvelinho de emoções a que Maria da Penha se refere, em seu livro “Sobrevivi... posso contar”, não é apenas uma descrição da experiência subjetiva da violência, mas também um ponto de partida para a reflexão que proponho neste artigo. Esse redemoinho, que submete a mulher ao medo e à vergonha, esteve presente em minha própria trajetória muito antes de se tornar objeto de pesquisa. Minha aproximação a este tema não começa nos bancos universitários, mas em duas experiências anteriores que moldaram o modo como enxergo a violência de gênero. A primeira, mais remota, remonta à infância, na década de 1990, quando testemunhei, em meu entorno, manifestações verbais e físicas do que hoje a literatura reconhece como violência contra a mulher.

A segunda, já na vida adulta, veio com o exercício do jornalismo: a cobertura reiterada de casos de violência doméstica e a constatação da persistente sub-representação feminina nos espaços de poder converteram essas pautas em questões de investigação, e não apenas de notícia. Esse entrecruzamento entre afeto e ofício encontrou sua primeira formalização acadêmica em 2019, com a apresentação de um pôster sobre a sub-representação feminina na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) no Congresso da Sociedade Brasileira de Sociologia. Compartilho esses dados biográficos não apenas para justificar o interesse pelo tema, mas por reconhecê-los na reflexão da professora e socióloga Maria Alice Rezende de Carvalho, para quem a escolha do objeto de pesquisa costuma associar-se a uma forte inquietação pessoal do(a) pesquisador(a). É dessa inquietação, alimentada por memórias, pelo trabalho de campo no jornalismo e pela reflexão sociológica, que parte a análise aqui proposta sobre os vinte anos da Lei Maria da Penha.

Do ponto de vista analítico, compreendo a violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar como uma grave e persistente violação de direitos humanos, cuja compreensão exige situá-la como fenômeno estrutural, enraizado em relações de poder assimétricas organizadas pelo gênero enquanto categoria histórica e sociocultural (Scott, 1995; Saffioti, 2001). No Brasil, a resposta estatal a essa violência foi historicamente marcada pela omissão e pela naturalização, até a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), fruto da mobilização de movimentos feministas e da pressão de instrumentos internacionais de direitos humanos, que reposicionou a violência doméstica como problema público e violação de direitos. É essa compreensão, forjada tanto na leitura teórica quanto na observação direta do fenômeno, que orienta a leitura que proponho a seguir.

Após completar vinte anos, contudo, a trajetória da lei revela algo mais complexo do que a narrativa linear de avanço costuma sugerir. E é justamente essa complexidade que, a meu ver, tem sido insuficientemente explorada pela literatura especializada de Ciências Sociais. Este artigo sustenta que os vinte anos da Lei Maria da Penha podem ser lidos como a história de uma tensão não resolvida, e produtiva, entre duas lógicas que disputam a definição do que significa enfrentar a violência doméstica. A primeira é uma lógica punitiva,

centrada na responsabilização penal e na visibilidade jurídica do problema. A segunda é uma lógica de cuidado, voltada à mediação, à escuta e à transformação das relações de gênero, demandada pela complexidade concreta dos casos e pelas próprias mulheres em situação de violência. Longe de ser uma falha de implementação a ser corrigida, argumento aqui que essa tensão é constitutiva da própria lei e organiza, ainda hoje, tanto o debate acadêmico quanto o institucional sobre seus limites e possibilidades.

Para sustentar esse argumento, reconstituo a trajetória da lei como sucessão de momentos em que essa tensão se manifesta de formas distintas. Desde a disputa inicial pela constitucionalidade do afastamento dos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs), passando pela consolidação institucional e pela expansão da resposta penal com a Lei do Feminicídio, até o deslocamento recente em direção à prevenção primária no campo educacional, movimento que interpreto como um deslocamento parcial, ainda que incompleto, em direção à lógica do cuidado.

A análise articulará essa periodização com uma revisão da produção das Ciências Sociais brasileiras sobre a lei, mapeando como esse mesmo par punição/cuidado atravessa, ainda que nem sempre de forma explícita, os principais eixos temáticos da pesquisa acadêmica sobre o tema. Na sequência, mobilizo um horizonte comparado, em particular a experiência portuguesa, para discutir os limites e as possibilidades dessa tensão para além do caso brasileiro. Com isso, espero não apenas contribuir para o debate sobre a efetividade da lei, mas também devolver à reflexão acadêmica questões que, para mim, há muito deixaram de ser apenas pessoais para se tornarem epistemologicamente fecundas.

2. Trajetória: da invisibilidade institucional à tensão entre punição e cuidado

2.1 Antecedentes: da omissão à construção da agenda (até 2006)

O direito das mulheres a uma vida livre de violência foi sendo construído como questão de Direitos Humanos ao longo do século XX, no plano internacional: da Comissão sobre o Status das Mulheres (CSW, 1946) à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979), passando pela Declaração de 1993 da ONU e pela Convenção de Belém do Pará (1994), ratificada pelo Brasil em 1995 (Guarnieri, 2010; Bernardes, 2014). Esse sistema internacional de proteção pressionou os Estados signatários a agir, mas, no Brasil, a resposta estatal permaneceu lenta, marcada por visões que relegavam a violência doméstica ao foro íntimo.

Foi a mobilização dos movimentos feministas, articulada a casos emblemáticos, como o assassinato de Ângela Diniz por Doca Street (1976) e sua repercussão pública, e a iniciativas pontuais, como a criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher em São Paulo (1985), que foi empurrando o tema para a agenda legislativa. Ainda assim, essa fase pré-2006 já antecipa a tensão que estrutura este artigo: as respostas institucionais oscilavam entre o registro punitivo (agravamento de penas, tipificação penal) e a permanência de uma lógica de conciliação e minimização, cristalizada na Lei 9.099/95, que remetia casos de violência doméstica aos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) como crimes de menor potencial ofensivo, solução duramente criticada pelos movimentos de mulheres por banalizar a violência e desproteger as vítimas (Bandeira, 2019; Calazans; Cortes, 2011).

A pressão definitiva viria do caso de Maria da Penha Fernandes, cuja denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos resultou, em 2002, na condenação do Estado brasileiro por omissão, episódio que, somado ao anteprojeto elaborado por um consórcio de ONGs feministas (2002), desembocou na Lei 11.340/2006.

2.2 Primeira fase (2006–2012): fundação da lei e disputa pela constitucionalidade

A Lei Maria da Penha nasce já inscrevendo institucionalmente a lógica punitiva como resposta prioritária: reconheceu a violência doméstica como violação de direitos humanos, ampliou o conceito de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), afastou expressamente a aplicação da Lei 9.099/95 e criou mecanismos de proteção de urgência e varas especializadas. Essa opção, no entanto, não foi consensual desde o início: o artigo 41, que vedava o encaminhamento dos casos aos JECRIMs, tornou-se alvo de questionamentos de juízes e tribunais, que alegavam violação ao princípio da isonomia.

A disputa só se resolveu em fevereiro de 2012, quando o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 19, reconheceu a constitucionalidade integral da lei, entendendo que ela corrigia uma desigualdade material histórica (Machado et al., 2012). Esses seis anos iniciais podem assim ser lidos como o momento em que a lógica punitiva teve de disputar, no próprio sistema de justiça, sua legitimidade como resposta legítima ao problema, antes mesmo de discutir-se sua efetividade ou seus limites.

2.3 Segunda fase (2012–2015): consolidação institucional e expansão da resposta penal

Reconhecida sua constitucionalidade, a década seguinte é marcada pela consolidação da arquitetura punitiva-protetiva da lei, criação de varas especializadas, capacitação (ainda desigual) de operadores do direito e estruturação de uma rede de atendimento, e por sua extensão simbólica mais contundente: a Lei do Feminicídio (Lei 13.104/2015), que qualifica o assassinato de mulheres por razões de gênero como crime hediondo. Se a primeira fase tratou de legitimar a lógica punitiva, esta a aprofunda e a radicaliza. É também neste período que a literatura das Ciências Sociais começa a documentar, de forma mais sistemática, o outro lado dessa mesma moeda: pesquisas sobre a implementação da lei nas DEAMs e Juizados já apontam que a ênfase punitiva pode desarticular práticas de mediação e escuta valorizadas por parte das próprias mulheres em situação de violência (Reginato, 2014), o primeiro sinal, no plano empírico, da tensão que este artigo toma como central.

2.4 Terceira fase (2015–2021): deslocamento parcial em direção à prevenção

Se as duas primeiras fases são dominadas pela lógica punitiva, a partir de meados da década de 2010 observa-se um deslocamento, ainda que parcial e desigual, em direção a uma lógica mais próxima do cuidado e da prevenção primária: a expansão da lei para o

campo educacional. Embora os artigos 8º (inciso V) e 35 (inciso IX) da própria Lei Maria da Penha já previssem campanhas educativas, é só nesta fase que projetos estaduais do tipo "Maria da Penha vai à Escola" proliferam, pioneiramente em Minas Gerais (2012), seguido por Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Goiás, Paraná e Amazonas, entre outros.

Trata-se de um movimento significativo porque desloca o eixo da intervenção da responsabilização a posteriori para a transformação cultural a priori. Mas seu caráter parcial e sua implementação desigual (nem todos os estados legislaram sobre o tema) evidenciam que esse deslocamento não substitui a lógica punitiva, apenas passa a coexistir com ela.

2.5 Quarta fase (2021–2026): a tensão em aberto

A sanção da Lei 14.164/2021, que nacionaliza a inclusão de conteúdos sobre prevenção da violência contra a mulher na educação básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, consolida em nível federal o movimento iniciado na fase anterior. Contudo, às vésperas dos vinte anos da lei, essa consolidação convive com desafios que a pesquisa acadêmica recente insiste em destacar: a persistência de desigualdades regionais na estrutura da rede de atendimento, a falta de recursos orçamentários e a formação ainda insuficiente dos operadores do sistema de justiça e segurança.

Mais do que sinalizar um déficit de implementação a ser simplesmente corrigido, esses desafios são lidos aqui como a manifestação atual, mais recente, mas não a última, da tensão constitutiva entre punição e cuidado que este artigo se propõe a rastrear ao longo de toda a trajetória da lei.

3. Entre punição e cuidado: a Lei Maria da Penha na produção das Ciências Sociais

3.1 A tensão punição/cuidado na produção das Ciências Sociais brasileiras

Ao revisitar a produção acadêmica brasileira sobre a Lei Maria da Penha desde sua criação, é possível reorganizar os principais eixos de pesquisa como evidências de como a tensão entre punição e cuidado, identificada na trajetória histórica da lei, também estrutura, ainda que nem sempre de modo explícito, o próprio campo de pesquisa sobre ela.

Um primeiro conjunto de estudos documenta e problematiza o funcionamento da lógica punitiva. A literatura sobre a implementação da lei no sistema de justiça examina a interpretação e aplicação da norma pelos agentes policiais, mediada por suas representações sociais de gênero (Lemos, 2010), as relações entre ativistas, operadores e mulheres em situação de violência durante sua implementação (Barbosa, 2015), e o impacto da racionalidade penal moderna nas Delegacias da Mulher e Juizados (Reginato, 2014).

Paralelamente, um eixo dedicado às masculinidades e aos autores de violência acompanha os efeitos concretos dessa lógica sobre os próprios responsabilizados: a constituição das identidades masculinas em conflito com a lei (Billerbeck, 2018), o impacto das transformações sociais modernas sobre essas identidades (Billerbeck, 2018; Fleury,

2021), a percepção dos homens sobre a punição e suas consequências (Sousa, 2017) e a construção discursiva da figura do “agressor” no âmbito da justiça especializada (Silva, 2020). No plano macro, pesquisas sobre dinâmicas legislativas mapeiam os atores, ideias e estratégias que consolidaram esse arranjo punitivo na agenda do Congresso Nacional (Bastos, 2022).

Um segundo conjunto de estudos, por sua vez, documenta demandas e práticas mais próximas de uma lógica de cuidado, muitas vezes em tensão explícita com a primeira. As pesquisas sobre ressignificação da violência e do sofrimento feminino investigam como a lei promove (ou não) a reaprendizagem dos papéis sociais após a violência conjugal (Zaranza, 2016), as experiências subjetivas de mulheres em contextos de sofrimento (Alves, 2021) e as estratégias de enfrentamento adotadas pelas próprias mulheres, para além da via penal (Silva, 2022).

No plano institucional, a literatura sobre a organização dos serviços de atendimento (DEAMs, CRMs, Juizados) questiona justamente os limites de um modelo centrado na resposta jurídico-penal, evidenciando como a falta de recursos e a desarticulação institucional comprometem práticas de escuta e acolhimento (Reginato, 2014; Silva, 2022; Zaranza, 2016). Já os estudos sobre ativismo feminista situam essa demanda por cuidado em sua dimensão política, examinando a formação do “Campo da Violência contra a Mulher” no Brasil (Bastos, 2022) e o impacto dos “novos ativismos” no fortalecimento das mulheres para além da resposta estatal (Silva, 2021).

Entre os dois polos, um terceiro eixo, sobre judicialização, mediação e justiça restaurativa, ocupa exatamente a linha de fratura da tensão. Esses estudos examinam as manifestações e implicações da judicialização na vida social (Alves, 2020), a relação controversa entre justiça restaurativa e violência de gênero (Alves, 2020) e os desafios enfrentados por ativistas e operadores ao mediar casos que a lógica punitiva pura não consegue plenamente endereçar (Barbosa, 2015). É precisamente aqui que a literatura mais diretamente formula, em termos empíricos, a pergunta que este artigo toma como fio condutor: até que ponto punição e cuidado são compatíveis dentro do mesmo arranjo institucional?

Subjacente aos três conjuntos, um eixo transversal sobre as construções sociais e culturais de gênero ajuda a explicar por que essa tensão persiste. Ao investigar como costumes, valores morais e disposições de gênero são aprendidos e reproduzidos (Zaranza, 2016), como padrões tradicionais de violência conjugal se perpetuam por uma racionalidade própria (Souza, 2007) e como representações sociais de gênero são construídas cotidianamente nas instituições (Lemos, 2010), esses estudos sugerem que punição e cuidado não são apenas estratégias institucionais concorrentes, mas expressam concepções de gênero e de justiça mais profundas, o que explica por que a tensão entre elas não se resolve por ajuste técnico, mas permanece constitutiva do campo.

Em síntese, a literatura converge em reconhecer que a Lei Maria da Penha operou uma transformação simbólica fundamental, retirando a violência doméstica da esfera privada e tornando-a publicamente visível, mas diverge, e de forma produtiva, quanto ao que fazer com essa visibilidade: reforçar a resposta penal, que dá materialidade e urgência à proteção, ou investir em práticas de mediação e cuidado, mais alinhadas com o que muitas mulheres em situação de violência efetivamente demandam. É essa mesma disputa, presente tanto na trajetória histórica da lei (seção 2) quanto na produção acadêmica que a acompanha, que este artigo propõe examinar à luz do referencial teórico de gênero, na seção seguinte.

3.2 Punição, violência simbólica e a disputa pelo sentido do gênero

A seção anterior mostrou que a tensão entre punição e cuidado atravessa tanto a trajetória histórica da lei quanto a produção acadêmica sobre ela. Esta seção propõe que tal tensão só se torna plenamente inteligível quando lida à luz de um referencial teórico que trate a violência de gênero como fenômeno estrutural e que, além disso, dê a cada um dos dois polos da tensão um estatuto teórico próprio, e não apenas descritivo.

Na esteira desse debate, Bourdieu (1998) argumenta que a dominação masculina se perpetua por mecanismos simbólicos e culturais naturalizados (normas, linguagens, hábitos e estruturas sociais). A partir dessa ótica, tais mecanismos introjetam a hierarquia de gênero nos corpos e nas mentes como uma ordem aparentemente imutável, dispensando, na maior parte do tempo, o recurso à força explícita. Essa perspectiva ilumina diretamente o impasse identificado na seção 3.1. Considerando que a violência doméstica é sustentada por uma ordem simbólica difusa e naturalizada, uma resposta centrada exclusivamente na punição do ato individual, por mais necessária que seja para dar visibilidade e responsabilização, dificilmente é suficiente para desarticular a estrutura que o produz.

Bourdieu (1986) aprofunda esse argumento ao tratar especificamente do direito. Segundo o autor, o campo jurídico não é um espaço neutro de aplicação técnica da norma, mas um campo social com lógica, *habitus* e disputas próprias, que tende a naturalizar, sob a aparência de neutralidade e universalidade, as hierarquias sociais que atravessam seus operadores. Essa formulação ajuda a explicar, em termos teóricos, um achado empírico central da discussão comparada deste artigo (seção 4): mesmo diante de legislações formalmente avançadas, tanto no Brasil quanto em Portugal, a aplicação judicial da lei permanece fortemente mediada pela cultura jurídica e pelos valores pessoais de magistrados e magistradas, com ênfase reduzida na desigualdade de gênero (Pais, 2025). O campo jurídico, nesse sentido, funciona como um mecanismo adicional de reprodução da violência simbólica que a própria lei buscava desarticular.

Essa leitura não dispensa a categoria de gênero como ferramenta analítica mais ampla, apenas a mobiliza de forma seletiva, em função da tese. Scott (1995) fornece o ponto de partida ao definir o gênero como categoria útil de análise histórica, um sistema simbólico que organiza e legitima hierarquias entre os sexos. Essa formulação permite tratar a violência doméstica como manifestação de uma ordem social mais ampla, o que Bourdieu conceitua como violência simbólica. Saffioti (2001), por sua vez, sintetiza essa ordem no conceito de patriarcado, entendido como sistema estrutural de dominação masculina que se serve da violência como mecanismo de controle social.

Enquanto Bourdieu, Scott e Saffioti sustentam teoricamente por que a punição isolada é insuficiente, falta ainda explicar teoricamente o que a lógica de cuidado, documentada empiricamente na literatura revisada (seção 3.1), efetivamente propõe como alternativa. Fraser (1995) oferece essa chave ao distinguir, na teoria da justiça, entre políticas de redistribuição, direcionadas à transformação das condições materiais e estruturais que produzem desigualdade; e políticas de reconhecimento, voltadas a nomear, tornar visível e afirmar publicamente uma injustiça antes invisibilizada.

A resposta penal da Lei Maria da Penha opera predominantemente no registro do reconhecimento. Nomeia a violência doméstica como crime, retira-a da esfera privada, torna-a publicamente inaceitável. Já a demanda por mediação, escuta e transformação das relações, presente em parte significativa da literatura revisada, aproxima-se mais do registro da redistribuição, ao mirar as condições estruturais (econômicas, sociais, subjetivas) que

sustentam o ciclo de violência. Fraser argumenta que justiça plena exige as duas dimensões simultaneamente, e que uma política de reconhecimento desacompanhada de redistribuição tende a produzir avanços simbólicos sem transformação material equivalente, argumento que ressoa diretamente com a dupla e contraditória função da lei discutida na síntese da seção 3.1.

Essa mesma lacuna teórica quanto ao cuidado pode ser preenchida, num registro mais próximo da experiência vivida, pela ética do cuidado formulada por Gilligan (1982) e posteriormente expandida por Tronto (1993, 2013) para o plano político-institucional. Se, por um lado, a tradição de justiça baseada em direitos privilegia a aplicação imparcial de normas abstratas a casos individuais, a ética do cuidado privilegia a atenção às necessidades concretas, à interdependência entre as pessoas envolvidas e à responsividade contextual. Tronto (1993) argumenta que o cuidado não é apenas uma disposição privada ou afetiva, mas pode e deve ser pensado como prática política e institucional. Essa lente de análise dá fundamento teórico direto às demandas, documentadas na seção 3.1, por mediação e escuta como práticas institucionais legítimas.

Connell (1995), com o conceito de masculinidade hegemônica, contribui de forma mais pontual. A autora ajuda a explicar por que a mudança de comportamento dos homens autores de violência, documentada por parte da literatura revisada (seção 3.1) como efeito da participação em grupos reflexivos, é lenta e parcial. Trata-se de deslocar um padrão idealizado e dominante de masculinidade, não apenas de coibir um ato isolado. Já a teoria da performatividade de Butler (1990), embora central no debate contemporâneo sobre gênero, cumpre aqui um papel mais circunscrito: sustenta a ideia de que as próprias categorias vítima e agressor, mobilizadas pelo aparato jurídico-penal da lei, são performativamente produzidas e não expressam uma essência prévia. Isso ajuda a entender por que o deslocamento observado na literatura (seção 3.1) do termo vítima para mulher em situação de violência não é meramente terminológico, mas parte da disputa simbólica pelo sentido da lei. Por fim, Enloe (1989) é mobilizada de forma mais lateral, como lembrete de que essa mesma ordem simbólica de gênero opera também em escalas que extrapolam o caso brasileiro, uma premissa que a discussão comparada com Portugal, na seção 4, desenvolve de forma sistemática.

Em conjunto, esse referencial permite reformular em termos teóricos a tensão que estrutura o artigo. A lógica punitiva da Lei Maria da Penha responde, com eficácia real, à dimensão mais visível e urgente da violência (o ato, o agressor, o corpo em risco) e opera, na chave de Fraser, predominantemente como política de reconhecimento. A violência simbólica, na formulação de Bourdieu, e sobretudo sua reprodução no interior do próprio campo jurídico, no entanto, opera num registro que a punição, por definição, não alcança: o das disposições, normas e naturalizações que precedem e sobrevivem ao ato, inclusive nas instituições encarregadas de aplicar a lei. A demanda por práticas de cuidado, mediação e transformação das relações de gênero, documentada na literatura revisada e fundamentada teoricamente pela ética do cuidado de Gilligan e Tronto, é uma tentativa de responder a essa dimensão simbólica e material que a punição, por natureza, deixa intocada. É essa complementaridade tensa, e não resolvida, entre reconhecimento e redistribuição, entre justiça penal e ética do cuidado, que este artigo propõe reter como chave de leitura dos vinte anos da Lei Maria da Penha.

4. Discussão: a tensão punição/cuidado para além do caso brasileiro

Considerando que a trajetória da Lei Maria da Penha revela uma tensão constitutiva entre uma lógica punitiva e uma lógica de cuidado, cabe perguntar até que ponto essa tensão é uma particularidade brasileira ou expressa um padrão mais amplo no enfrentamento institucional à violência doméstica. O caso português, próximo ao brasileiro (por razões históricas, linguísticas e jurídicas), mas distinto em sua arquitetura institucional, oferece um horizonte comparativo produtivo para testar os limites do argumento.

A cronologia portuguesa apresenta uma defasagem em relação à brasileira que não é acidental. Em Portugal, como no Brasil, a violência doméstica só ganhou tratamento como problema social passível de intervenção pública a partir da década de 1980, intensificando-se nos anos 1990. Os longos períodos ditatoriais vividos por Portugal (1926–1974) e pelo Brasil (1964–1985) parecem ter retardado de forma semelhante a entrada do tema na agenda pública, adiando por décadas um debate que já ocorria, no plano internacional, desde os anos 1970. Isso reforça o argumento, já esboçado na seção 2.1, de que essa tensão tem raízes anteriores à própria lei (Duarte, 2011; Torres; Pinto; Casimiro, 2018).

A resposta legislativa portuguesa, uma vez aberto o debate público, seguiu um percurso gradual e cumulativo: o Código Penal de 1982 tipificou o crime de maus-tratos entre cônjuges; a Lei 61/91 voltou-se à proteção das mulheres em situação de violência; em 2000, consolidou-se a natureza pública do crime; em 2007, a violência doméstica tornou-se crime autônomo (art. 152º do Código Penal); e em 2009 foi promulgada a Lei 112/2009, que unificou o regime de prevenção e proteção às vítimas, com alterações posteriores relevantes em 2021 e 2023, esta última ampliando expressamente a abrangência do conceito de maus-tratos para incluir a violência econômica e patrimonial (Gomes et al., 2016; Carmo, 2024).

Portugal foi também, em 2013, o primeiro país da União Europeia a ratificar a Convenção de Istambul (Sottomayor, 2015). Essa trajetória permite qualificar melhor a comparação com o caso brasileiro. Diferente da Lei Maria da Penha, instrumento único, simbolicamente central e especificamente voltado às mulheres, a legislação portuguesa se consolidou de forma cumulativa ao longo de quase três décadas, culminando numa lei (112/2009) que trata a violência doméstica como crime único, mas protege um universo mais amplo de vítimas, como mulheres, crianças, homens, idosos, pessoas com deficiência. Na prática a legislação portuguesa não está ancorada, como a Lei Maria da Penha, em uma categoria de gênero explícita. A diferença central entre os dois países está no sujeito protegido: o Brasil centralizou sua resposta na categoria política do gênero; Portugal universalizou a categoria de vítima (Ferreira, 2010).

Nesse ponto a legislação portuguesa revela algo relevante para a tese deste artigo: a Lei 112/2009 não é puramente punitiva em sua arquitetura interna. Ela consagra o “princípio da autonomia da vontade” da vítima (art. 7º), que se traduz no direito de recusar formalmente o estatuto de vítima e de requerer a suspensão provisória do processo penal. Ou seja, o mesmo instrumento legal que tipifica o crime e afirma sua natureza pública também reserva à mulher em situação de violência um espaço de decisão sobre o andamento do processo. Essa perspectiva constitui uma concessão explícita à lógica do cuidado dentro da arquitetura punitiva, e não apenas como resposta institucional posterior e paralela a ela, como ocorreu no caso brasileiro com a expansão educacional (Carmo, 2024).

Isso sugere que a tensão entre punição e cuidado pode estar inscrita na própria letra de uma única lei. Tal hipótese ganha força quando se examina a implementação da legislação portuguesa. Em estudo sobre estereótipos de gênero em narrativas judiciais de

violência doméstica e feminicídio, Duarte (2022) identifica a persistência, na cultura legal portuguesa, da figura da mulher razoável, um padrão implícito de comportamento feminino, raramente formalizado como categoria jurídica, mas que orienta decisões concretas sobre culpa e credibilidade da vítima. Como resume a autora, essa figura "não se trata do 'ser', mas de um 'dever ser' que se coaduna com os parâmetros de quem julga" (Duarte, 2022, 35). Entre os tipos de vítima que a análise de sentenças identifica (a vítima provocadora, a supermulher cuja autonomia a torna suspeita, a vítima Eva, associada à infidelidade), todos operam deslocando parte da responsabilidade pela violência para o comportamento da vítima, sempre que este não corresponde ao estereótipo esperado.

Esse achado dá concretude empírica ao argumento teórico da seção 3.2: o campo jurídico, na formulação de Bourdieu, tende a reproduzir, sob aparência de neutralidade, a mesma ordem simbólica de gênero que a legislação buscava desarticular. A obra mais recente da autora, sobre o papel do direito e dos tribunais na violência contra as mulheres, amplia esse diagnóstico. O livro documenta um fosso persistente entre os avanços formais da lei e sua aplicação concreta, a permanência do discurso de proteção da intimidade e preservação da família, e uma hostilidade das mulheres em relação aos tribunais, que geralmente são percebidos como espaços estranhos e hostis (Duarte, 2023; Carmo, 2024).

No plano prático, um dos aspectos que mais frustra as vítimas é o não afastamento do agressor da residência comum. Ainda que as medidas de coação de afastamento tenham crescido entre 2019 e 2023, um parecer recente do Conselho Económico e Social português segue apontando resistência à sua aplicação efetiva. Pais (2025) analisou 324 decisões judiciais portuguesas entre 2000 e 2022 e chegou a uma conclusão relevante para este artigo. O sistema mostrou-se mais garantístico para com os agressores do que para a proteção das vítimas, com a aplicação da lei fortemente influenciada pela cultura jurídica e pelos valores pessoais de cada magistrado. A pesquisa revela um componente mais legalista e com uma ênfase reduzida na desigualdade de gênero (Pais, 2025).

Esse achado ecoa, quase ponto por ponto, a literatura brasileira revisada na seção 3.1 sobre a mediação das representações sociais de gênero na aplicação policial e judicial da Lei Maria da Penha (Lemos, 2010; Reginato, 2014). Há ainda um paralelo interessante com a expansão educacional brasileira discutida na seção 2.4. Se no Brasil o deslocamento em direção à prevenção primária passou pela escola, em Portugal um movimento análogo tem avançado por outra via. Programas voltados à promoção de masculinidades cuidadoras buscam prevenir a violência de gênero, incluindo a violência doméstica, transformando as próprias normas de masculinidade que a sustentam, com foco especial na paternidade envolvida. Trata-se de uma aposta mais radical na lógica do cuidado, na medida em que desloca a intervenção para antes mesmo da ocorrência da violência, atuando sobre a socialização masculina (Moura; Mascarenhas; Do Carmo, 2024).

Em conjunto, esses elementos permitem qualificar com mais precisão o argumento central deste artigo. A comparação com Portugal aponta que a tensão entre punição e cuidado opera em pelo menos três planos distintos e simultâneos: 1) no desenho legal (uma mesma lei pode conter, como no caso português, dispositivos punitivos e dispositivos de autonomia da vítima); 2) na implementação institucional (a distância, documentada tanto no Brasil quanto em Portugal, entre o texto da lei e sua aplicação concreta pelos operadores do direito); e 3) na prevenção primária (a aposta, mais recente em ambos os países, em transformar normas culturais e de gênero antes que a violência ocorra).

5. Considerações finais

Às vésperas de completar vinte anos, a Lei Maria da Penha não se deixa descrever bem por uma narrativa linear de avanço, nem por uma narrativa de fracasso na implementação. Este artigo propôs uma terceira leitura: a de que a tensão entre uma lógica punitiva e uma lógica de cuidado é constitutiva da própria lei, e não um desvio a ser corrigido. A periodização proposta na seção 2 mostrou essa tensão em movimento, da disputa inicial pela constitucionalidade do afastamento dos JECRIMs, passando pela consolidação punitiva-protetiva e pela Lei do Feminicídio, até o deslocamento parcial em direção à prevenção primária via educação. Evidencia-se que nenhuma dessas fases resolveu a tensão em favor de um único polo.

A revisão da produção das Ciências Sociais brasileiras (seção 3.1) confirmou que essa mesma tensão organiza o próprio campo de pesquisa sobre a lei, e o referencial teórico mobilizado na seção 3.2 ofereceu uma explicação para sua persistência em dois registros complementares. No registro simbólico-estrutural, se a violência doméstica é sustentada por uma ordem simbólica difusa, na formulação de Bourdieu, nenhuma resposta centrada exclusivamente no ato individual seria suficiente para desarticulá-la. Além disso, o próprio campo jurídico, longe de ser neutro, tende a reproduzir essa mesma ordem, como evidenciou o achado sobre a cultura legalista dos magistrados discutido na seção 4.

No registro normativo, a distinção de Fraser entre reconhecimento e redistribuição permite nomear com precisão o que está em jogo. A punição opera como política de reconhecimento, nomeando e tornando pública a violência; o cuidado, fundamentado na ética do cuidado de Gilligan e Tronto, aproxima-se de uma política de redistribuição, ao mirar as condições estruturais que sustentam o ciclo de violência. Punição e cuidado não competem, portanto, por serem estratégias alternativas para o mesmo problema, mas porque respondem, em registros teóricos distintos, a dimensões diferentes de um mesmo fenômeno.

A comparação com o caso português, desenvolvida na seção 4, reforçou esse argumento e o generalizou. Mostrou que a tensão punição/cuidado não é uma peculiaridade brasileira, mas opera em pelo menos três planos que a experiência dos dois países, tomada em conjunto, permite distinguir com mais clareza do que o caso brasileiro isolado permitiria. Primeiro, o desenho legal, que pode conter dispositivos punitivos e dispositivos de autonomia da vítima dentro de um mesmo instrumento. Segundo, a implementação institucional, através da qual a distância entre o texto da lei e sua aplicação concreta pelos operadores do direito se repete, com variações, nos dois contextos. E, por último, a prevenção primária, aposta mais recente e ainda incipiente em ambos os países.

Essas conclusões devem ser lidas à luz do que esta análise se propôs a fazer e do que não pretendeu abarcar. A discussão comparada com Portugal apoiou-se em literatura secundária (legislação, estudos avaliativos, resenhas e teses de doutorado), não em pesquisa empírica própria sobre o caso português. Trata-se, portanto, de uma hipótese de trabalho plausível, não de um teste exaustivo, um convite a que outras pesquisas verifiquem se a tensão aqui identificada se confirma em outros contextos legais e institucionais. Essa é, afinal, a tarefa que cabe às Ciências Sociais diante de um fenômeno como a violência doméstica: manter vigilância crítica sobre os mecanismos (simbólicos, institucionais, culturais) pelos quais o machismo e a desigualdade de gênero se reproduzem mesmo sob a letra de leis progressistas (Scott, 1995; Saffioti, 2001; Connell, 1995; Butler, 1990; Enloe, 1989), inclusive nos tribunais que deveriam combatê-los (Larrauri, 2008), e sobre o papel dos movimentos feministas na disputa por novas narrativas sobre a violência e o empoderamento das mulheres (Medeiros, 2011).

Compreender os vinte anos da Lei Maria da Penha exige, portanto, menos perguntar se ela teve sucesso ou fracassou, e mais reconhecer que sua trajetória é, desde a

origem, o registro de uma disputa não resolvida, e talvez irresolúvel, sobre o que significa, afinal, enfrentar a violência doméstica contra a mulher. Pesquisar esse tema não é, para mim, um exercício de distanciamento acadêmico, mas uma forma de intervir, ainda que de modo modesto, nessa mesma disputa.

Referências bibliográficas

ALVES, Daniele Ribeiro. *O gênero da devoção: corpo feminino, sofrimento e testemunho na devoção a Isabel Maria, a Santa Protetora das Mulheres Agredidas*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) — Universidade Federal do Ceará, 2021.

ALVES, Thaís da Rosa. *Processos de judicialização em um grupo de acolhimento para mulheres do juizado de violência doméstica e familiar de Porto Alegre – RS*. Tese (Ciências Sociais) — Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2020.

BANDEIRA, L. M. *Políticas públicas e direitos das mulheres: avanços e contradições*. Brasília: IPEA, 2019.

BARBOSA, C. A. S. *A implementação da Lei Maria da Penha: atores, disputas e mediações*. Tese (Doutorado em Sociologia) — Universidade de Brasília, 2015.

BASTOS, S. T. "Em briga de marido e mulher se mete a colher sim!": a disputa em torno do enfrentamento à violência contra a mulher na Câmara dos Deputados. Tese (Doutorado) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2022.

BERNARDES, M. E. R. *A Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha: diálogos interamericanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

BILLERBECK, L. C. *Homens autores de violência doméstica: identidade, punição e responsabilização*. Tese (Doutorado em Psicologia Social) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

BOURDIEU, P. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BOURDIEU, P. "La force du droit: Éléments pour une sociologie du champ juridique." *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, v. 64, pp. 3-19, 1986.

BUTLER, J. *Gender trouble: feminism and the subversion of identity*. New York: Routledge, 1990.

CALAZANS, M.; CORTES, I. "O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha." In *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, v. 193, 2011.

CARMO, Rui do. "Recensão: O papel do direito e dos tribunais na violência contra as mulheres, de Madalena Duarte." *ex æquo*, n. 49, pp. 243-247, 2024.

CONNELL, R. W. *Masculinities*. Berkeley: University of California Press, 1995.

DUARTE, M. "Violência doméstica e sua criminalização em Portugal: obstáculos à aplicação da lei." *Sistema Penal e Violência*, v. 3, n. 2, pp. 1-12, 2011.

DUARTE, M. "Uma boa mulher é difícil de encontrar? Reflexões sobre a 'vítima ideal' no direito penal." *ex æquo*, n. 45, pp. 31-43, 2022.

DUARTE, M. *O papel do direito e dos tribunais na violência contra as mulheres*. Porto: Edições Afrontamento, 2023.

ENLOE, C. *Bananas, beaches and bases: making feminist sense of international politics*. Berkeley: University of California Press, 1989.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. *Sobrevivi... posso contar*. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FERREIRA, P. M. "Violência contra as mulheres: respostas legislativas em Portugal e no Brasil." *Diásporas, Diversidades, Deslocamentos*, 2010.

FLEURY, T. L. *Transformações sociais e masculinidades: um estudo sobre homens em conflito com a lei*. Tese (Doutorado em Sociologia) — Universidade de São Paulo, 2021.

FRASER, N. "From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a 'post-socialist' age." *New Left Review*, n. 212, pp. 68-93, 1995.

GILLIGAN, C. *In a Different Voice: Psychological Theory and Women's Development*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1982.

GOMES, C. et al. *Violência doméstica: estudo avaliativo das decisões judiciais*. Lisboa: CIG, 2016.

GUARNIERI, F. V. *A internacionalização dos direitos das mulheres: a ONU e a agenda de gênero*. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

LARRAURI, Elena. *Mujeres y sistema penal*. Montevideo/Buenos Aires: B de F, 2008.

LEMOES, A. C. S. *Representações sociais de gênero e a aplicação da Lei Maria da Penha pela polícia*. Tese (Doutorado em Psicologia) — Universidade Federal da Bahia, 2010.

MACHADO, M. R. et al. "A constitucionalidade da Lei Maria da Penha: análise da ADC 19." *Revista de Direito Público*, v. 45, n. 2, pp. 145-167, 2012.

MEDEIROS, Luciene Alcinda de. "'Quem Ama Não Mata': a atuação do movimento feminista fluminense no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher perpetrada pelo parceiro íntimo." *XXVI Simpósio Nacional de História*, São Paulo, 2011.

MOURA, T.; MASCARENHAS, M.; DO CARMO, M. "Masculinidades cuidadoras, paternidades e igualdade de gênero: uma abordagem transformadora de normas sociais." In Elder Cerqueira-Santos, Helen Barbosa dos Santos, Angelo Brandelli Costa (orgs.), *Entre Paternidades e Maternidades: Perspectivas Interseccionais*. Porto Alegre: ediPUCRS, pp. 39-74, 2024.

PAIS, E. M. H. D. *Violência Doméstica contra as Mulheres: Políticas Públicas e Decisões Judiciais — Perspetiva de Género*. Tese de Doutoramento em Sociologia, Universidade NOVA de Lisboa, 2025.

REGINATO, P. A. *A racionalidade penal e a violência doméstica: um estudo sobre a implementação da Lei Maria da Penha*. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de São Paulo, 2014.

SAFFIOTI, H. I. B. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

SCOTT, J. W. "Gênero: uma categoria útil de análise histórica." *Educação & Realidade*, v. 20, n. 2, pp. 71-99, 1995.

SILVA, A. P. *Estratégias de enfrentamento da violência doméstica: a perspectiva das mulheres*. Tese (Doutorado em Serviço Social) — Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2022.

SILVA, C. R. *A construção discursiva do agressor na justiça especializada*. Tese (Doutorado em Linguística) — Universidade Estadual de Campinas, 2020.

SILVA, M. F. *Novos ativismos feministas e a luta contra a violência de gênero*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) — Universidade Federal de Pernambuco, 2021.

SOTTOMAYOR, M. C. "A convenção de Istambul e o novo paradigma da violência de gênero." *ex aequo*, n. 31, pp. 105-121, 2015.

SOUSA, J. R. *Percepções sobre punição e reinserção social de homens autores de violência doméstica*. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade Federal de Santa Catarina, 2017.

SOUZA, L. M. *Violência conjugal e racionalidade: um estudo sobre a persistência de padrões tradicionais*. Tese (Doutorado em Sociologia) — Universidade de Brasília, 2007.

TORRES, A.; PINTO, P.; CASIMIRO, C. (orgs.). *Gênero, Direitos Humanos e Desigualdades*. Lisboa: Edições ISCSP, 2018.

TRONTO, J. C. *Moral Boundaries: A Political Argument for an Ethic of Care*. New York: Routledge, 1993.

TRONTO, J. C. *Caring Democracy: Markets, Equality, and Justice*. New York: New York University Press, 2013.

ZARANZA, L. V. *A resignificação do sofrimento e das identidades de gênero após a violência conjugal*. Tese (Doutorado em Psicologia) — Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2016.